



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 18080-0100/23-3)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONCEDENTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, em Substituição, Cristiano Ferreira Pereira, e a _____, neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, com sede na _____, _____, em _____ – __, inscrita no CNPJ sob número _____/001-____, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, mediante concessão onerosa de uso, para preparo e fornecimento de lanches, cafés e refeições, a Deputados e servidores do Poder Legislativo Estadual, bem como ao público em geral, na modalidade “Bistrô/Cafeteria”, localizado no 1.º andar do prédio principal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, sítio à Praça Marechal Deodoro, 101, Porto Alegre/RS, no espaço “Café da Tribuna”, com área de 168,91m², em conformidade com as especificações deste Contrato, de seus Anexos e do Termo de Referência SEI nº 3721296 e Anexos.

Parágrafo primeiro - O horário de funcionamento deverá ser das 8h às 18h30min, sendo que o fornecimento de almoço deverá ocorrer, no mínimo, das 11h às 15h, e os serviços de cafeteria deverão funcionar das 8h às 18h30min, ininterruptamente, ambos de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados e dias de ponto facultativo) podendo ser alterado com prévia comunicação à Gestora e autorização do Superintendente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo segundo - A critério da Administração, poderá haver alteração do horário de funcionamento do estabelecimento, de forma temporária ou definitiva, inclusive acréscimo ou redução do período de operação, devendo a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONCESSIONÁRIA manter o estabelecimento em funcionamento conforme o horário estipulado.

Parágrafo terceiro - Os fluxos definidos pela CONCESSIONÁRIA na ocupação dos espaços e movimentação de pessoas durante o atendimento e pagamento devem ser previamente validados pela Gestora.

Parágrafo quarto - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (doc. SEI 3721296), o edital de licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONCESSIONÁRIA (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GESTORA

CLÁUSULA TERCEIRA - A gestão deste Contrato caberá à servidora Elaine Ribeiro, identidade funcional – nº 3468909, lotada na Divisão de Patrimônio, do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio da CONTRATANTE, aqui designada GESTORA.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência SEI 3721296, anexo a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) apresentar em 15 dias após ciência do resultado da pesquisa de satisfação (alínea “c” do subitem 9.1), plano de melhorias a ser implementado buscando soluções para os problemas apresentados;
- b) efetuar, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão onerosa de Uso, nos termos contratados;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- c) fornecer diariamente (dias úteis), refeições (almoço) servidas na forma de prato executivo, além de lanche;
- d) A CONCESSIONÁRIA providenciará, junto à Fiscalização Sanitária do município, o alvará sanitário das instalações, bem como dos veículos colocados à disposição dos serviços, quando for o caso;
- e) Todas as mercadorias perecíveis, antes de serem armazenadas nas câmaras frigoríficas, geladeiras e freezers, deverão ser pré-selecionadas e limpas. Não será permitido o armazenamento de gêneros em caixas de madeira, papelão ou aquelas procedentes do fornecedor de hortifrutis;
- f) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos gêneros alimentícios, bebidas e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- f.1) A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma programação de abastecimento/ressuprimento de todos os materiais, gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos de sua responsabilidade, para garantir um atendimento dentro das condições e prazos aceitáveis autorizados previamente pela Fiscalização;
- f.2) realizar a reposição de alimentos ou bebidas somente nos horários compreendidos entre 8h e 10h30min, e entre 15h e 18h, e proceder diariamente a retirada do lixo, separado e acondicionado conforme a Resolução RDC nº 216/2004 da Anvisa de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, podendo a Gestora restringir ou ampliar os horários de reposição de alimentos ou bebidas, e fixar um horário específico para a retirada do lixo;
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, diariamente, pela separação e destinação dos resíduos produzidos pela execução dos serviços, inclusive quanto ao óleo de cozinha, na forma da legislação ambiental específica e vigente. O lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras, restos de alimentos, etc.) deverá ser separado do lixo reciclável (papéis, plásticos, metais, vidros, etc.);
- h) promover, diariamente, por sua conta e risco, a remoção de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso, em horário previamente combinado com a Gestora;
- i) manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, quadro de funcionários qualificados, devidamente identificados por crachá com o visto da empresa;
- j) fornecer, no início da contratação, 2 (dois) conjuntos de uniformes a todos os seus empregados, conforme as funções de cada um, zelando para que o vestuário se mantenha limpo: camisa, camiseta ou blusa;
- calças compridas;
 - avental longo de napa;
 - proteção para o cabelo (gorro ou touca);
 - luvas de malha de aço para corte de carnes, luvas de látex;
 - botas/calçados fechados com saltos baixos e solado antiderrapante;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

j.1) A CONCESSIONÁRIA fornecerá, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

j.2) Na execução dos fornecimentos discriminados nesta especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá prover seu pessoal de uniforme, incluindo aqueles apropriados para o frio, de acordo com os tipos usados pelo pessoal de hotelaria e restaurante, que deverão ser renovados semestralmente. Todos os funcionários, à exceção dos administrativos, deverão, obrigatoriamente, usar touca ou rede;

j.3) É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA fiscalizar a troca diária dos uniformes;

j.4) A CONCESSIONÁRIA deverá manter em estoque, na unidade, 10% dos uniformes limpos para reposição imediata por eventual perda ou dano evitando a descontinuidade dos serviços;

j.5) Os uniformes que estiverem sujos da atividade, durante o horário de trabalho, deverão ser trocados;

k) aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;

l) tomar a medida corretiva apropriada para cada situação em relação ao empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização. Os funcionários que apresentarem diarréia, assim como os que tiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites, não podem manipular alimentos, devendo ser afastados para outras atividades de forma a evitar a contaminação dos alimentos;

m) obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução nº 216/2004 – ANVISA e a Portaria nº 78/2099 – CEVS/RS, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:

- higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- higienização do reservatório;
- higiene e saúde dos manipuladores (empregados da concessionária).

n) A CONCESSIONÁRIA deverá, quanto às normas de higiene, observar as disposições abaixo:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- n.1) Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão apresentar-se asseados, barbeados, sem bigode, cabelos e unhas aparados, devidamente calçados e uniformizados;
- n.2) Todos os empregados que participam do processo ou que transitam na área de produção e manipulação de alimentos devem estar, sempre, com os cabelos totalmente presos com touca. Não será permitido o uso de esmalte, maquiagem, perfume, adornos como pulseiras, relógios, brincos, anéis e alianças;
- n.3) Ao entrarem na cozinha, visitantes e pessoas de outros setores deverão utilizar jaleco e touca descartável, ambos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- n.4) O manipulador que apresentar cortes ou lesões não deverá manipular alimentos ou superfícies que entrem em contato com os alimentos, a menos que as lesões estejam efetivamente protegidas por curativo e uma cobertura à prova d'água como dedeiras ou luvas protetoras impermeáveis;
- o) zelar pelos bens entregues a sua guarda, conforme Relação de Bens Pertencentes à Assembleia Legislativa do Rio grande do Sul incluída na documentação técnica, na qualidade de fiel depositário, obrigando-se a devolvê-los em idênticas condições de quantidade ao término do contrato, admitindo-se o desgaste natural do bom uso;
- p) Caso seja detectada alguma deficiência nos referidos equipamentos/ materiais que possa comprometer o atendimento do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar imediatamente à CONCEDENTE, que providenciará a manutenção, exceto se o defeito for decorrente de mau uso pela CONCESSIONÁRIA, situação em que esta deverá se responsabilizar pelo conserto;
- q) A CONCESSIONÁRIA deverá manter o controle de todo o material de sua propriedade, eximindo a CONCEDENTE de qualquer extravio que porventura ocorra; Os materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, deverão ser mantidos em bom estado de uso, conservação e funcionamento, e em rigorosas condições de higiene, sendo substituídos por outros do mesmo tipo ou similar, sempre que, a juízo da CONCEDENTE, estiverem comprometendo a qualidade, segurança e normalidade dos serviços;
- r) Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva bem como de operação, se aplicável, serão prestados pela CONCEDENTE;
- s) Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado;
- t) responsabilizar-se pela manutenção preventiva, corretiva dos bens móveis e equipamentos existentes na área de Concessão de uso, de sua propriedade;
- u) Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que os próprios textos exigem outra interpretação:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – serviços planejados que previnem a ocorrência corretiva, incluindo desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico, elétrico, eletromecânico, tubulações e controles eletrônicos, bem como substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis dos complexos mecânicos, com óleo e ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes;

MANUTENÇÃO CORRETIVA – os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.

MANUTENÇÃO PREDITIVA - é aquela realizada a qualquer tempo, visando corrigir uma fragilidade percebida antes que ocorra o problema. É a manutenção realizada quando se prevê que há iminência de haver algum problema.

v) manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade, quanto à indenização;

w) Entende-se que a manutenção das dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento e a conservação das dependências, ambos citados na alínea em questão, incluem a restauração de todos os danos causados pela operação da CONCESSIONÁRIA às instalações civis, elétricas, hidráulicas, de climatização e de gás, assim como aos equipamentos e utensílios, contidos no espaço físico de operação do estabelecimento;

w.1. São pequenos reparos aqueles que podem ser realizados com mínimo impacto na operação do estabelecimento ou desta Assembleia Legislativa. Exemplos: a substituição de peças de piso danificadas, retoques em pintura, substituição de equipamentos hidráulicos danificados, vazamento em redes hidráulicas e/ou de esgoto sanitário, desentupimento de tubulações, reforma de persianas danificadas, substituição de lâmpadas e reatores queimados, entre outros. Estes pequenos reparos só poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA com prévia autorização do Departamento de Logística, sendo bastante constar os serviços executados nos relatórios mensais dos serviços, como fossem serviços de manutenção corretiva;

w.2. Os serviços que não se caracterizam como pequenos reparos, ou seja, aqueles que causarão considerável impacto na operação do restaurante ou deste Assembleia Legislativa, ou que gerem risco na sua execução, deverão ser previamente programados com a Gestora do contrato, que poderá solicitar



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ao Departamento de Logística deste de profissional habilitado para análise técnica das soluções a serem adotadas;

w.3 No caso de reparos, pequenos ou não, em redes de elétrica e gás, deverá sempre haver prévia notificação à Gestora do contrato, que solicitará ao Departamento de Logística desta Assembleia Legislativa acompanhamento dos serviços a serem executados, visando a não danificar as instalações existentes;

w.4 Quando for verificado pela CONCESSIONÁRIA que são necessários reparos de danos não causados pela sua operação, mas sim por falha da edificação, esta informará à Gestora do contrato, que solicitará providências ao Departamento de Logística desta Assembleia Legislativa. Exemplos: infiltrações; falhas em redes de instalações que passam pelo espaço físico do restaurante, mas não são diretamente utilizadas pela sua operação; entre outros;

w.5 A higienização interna das instalações da cozinha e refeitório, móveis e utensílios, com produtos detergentes, desinfetantes, sanitizantes e/ou bactericidas apropriados e utilizando-se as técnicas adequadas;

w.6 Os produtos referidos no item acima devem ter registro no Ministério da Saúde e ser de qualidade comprovada, biodegradáveis, tantas variedades quantas necessárias, que permitam um processo eficaz e eficiente, utilizando-se as técnicas de higiene, desinfecção e sanitização adequadas, em toda e qualquer superfície.

x) A dedetização e desratização do local da cozinha, refeitório, lancheria e demais dependências será realizada pela CONCESSIONÁRIA, com a periodicidade necessária, especificada em anexo, ficando sob sua responsabilidade o resguardo das condições técnicas de higiene e precaução quanto à saúde dos usuários;

y) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Gestora do contrato a comprovação da realização dos procedimentos previstos na alínea acima;

z) acatar a decisão do CONCEDENTE para o fornecimento de refeições e lanches em dias e horários extraordinários, cujos preços e condições deverão ser acertados de comum acordo entre as partes. Fica certo que, não havendo acordo quanto às condições e preços antes mencionados, poderá o CONCEDENTE utilizar-se de serviços de terceiros, devolvendo, posteriormente, as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios no estado em que se encontravam, quando do início dos serviços;

aa) Quando se tratar de lanches e refeições em razão de sessões e outros eventos em horário de funcionamento do bistrô, os preços limitar-se-ão aos valores fixados quanto ao preço do prato executivo e aqueles constantes na tabela de lanches;

bb) afixar os preços dos serviços em local visível para os usuários;

cc) emitir nota fiscal ou cupom fiscal com a opção de constar o CPF do consumidor;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- dd) indicar por escrito à GESTORA do contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o início de atividades, um preposto responsável pelo funcionamento da cafeteria, informando o endereço eletrônico e número de telefone do indicado;
- ee) registrar na Polícia Legislativa os equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade nas ocasiões de entrada dos mesmos nas dependências da CONCEDENTE, informando à GESTORA, quanto aos equipamentos, os dados suficientes para o seu registro analítico;
- ff) empregar seus equipamentos, materiais, insumos, mobiliário, utensílios e todos os demais itens necessários à operação, ressalvados os mobiliários e equipamentos disponibilizados pela CONCEDENTE;
- gg) registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária;
- hh) responder pelas obrigações trabalhista, previdenciária e securitária relativas aos seus funcionários;
- ii) contratar seguro com cobertura para a área de Concessão, para os equipamentos que utiliza na cafeteria, para acidentes pessoais dos funcionários que atuam na atividade objeto deste contrato, além de cobertura contra acidentes pessoais e materiais de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da súmula da contratação no DOAL, disponibilizando a cópia da apólice à GESTORA;
- jj) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONCEDENTE;
- kk) providenciar, coordenar e arcar com as despesas da limpeza semestral da coifa e do sistema de exaustão, em conformidade com o descrito no Anexo II desde Termo de Referência;
- ll) efetuar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido do mês, o ressarcimento à CONCEDENTE das despesas com consumo de gás, energia elétrica e ligações telefônicas efetuadas, sempre relativamente ao mês anterior, em boleto único, o qual será emitido pela GESTORA até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- mm) informar à GESTORA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção de não prorrogar o contrato, se for o caso, ou de rescindi-lo;
- nn) solicitar autorização da Polícia Legislativa para acesso e permanência de funcionários nas dependências da Concedente quando anterior ou posterior ao horário compreendido entre às 7h e 19h;
- oo) a Concessionária providenciará, sempre que solicitado pela Gestora do contrato, análises laboratoriais de matérias-primas e produtos finais, com emissão de laudos por laboratórios especializados nesse ramo de atividade;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- pp) disponibilizar aos usuários o pagamento por meio de cartão eletrônico de débito e crédito, pix, dinheiro em espécie e quaisquer outros venham surgir no mercado que facilitem a transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como prover-se de troco suficiente para as operações comerciais;
- qq) avisar à Gestora qualquer ocorrência quanto à segurança na área concedida;
- rr) responsabilizar-se pela segurança das matérias-primas, materiais, mercadorias, equipamentos, utensílios e mobiliário localizados na área concedida;
- ss) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente;
- tt) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências da Concedente, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, aos seus funcionários, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- uu) não usar o contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras;
- vv) a Concessionária deverá entregar à Gestora relatórios mensais de consumo de refeições, lanches e bebidas;
- ww) obter, previamente, a anuência da Concedente para efetuar reformas ou benfeitorias no espaço concedido. As benfeitorias úteis e voluptuárias serão propostas e realizadas às expensas da Concessionária e não serão ressarcidas pela Concedente, podendo ser desfeitas no término da Concessão, desde que não afetem a estrutura física do local da Concessão. Já as benfeitorias necessárias ficarão a cargo da Concedente, ressalvadas, contudo, os trabalhos previstos na alínea “gg” deste item, que ficarão a cargo da Concessionária;
- xx) não utilizar, em qualquer hipótese, os bens postos à sua disposição para comercializar produtos e serviços fora das dependências da Concedente;
- yy) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados no contrato;
- zz) devolver o local devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, com todos os equipamentos e móveis em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente de uso (desgaste natural), no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do contrato, apresentando à Gestora as notas fiscais, certificados e demais documentos comprobatórios da realização dos serviços referidos neste item para a entrega das instalações e dos bens de propriedade da Concedente;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- aaa) a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização do CONCEDENTE, quinzenalmente, ou na periodicidade indicada pela Gestora, a programação de cardápios das refeições a serem servidas no restaurante;
- bbb) os produtos vendidos prontos e os insumos utilizados na confecção de lanches serão comercializados somente durante o respectivo prazo de validade;
- ccc) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- ddd) Analisar os métodos de execução dos serviços, objetivando identificar falhas e adotar procedimentos para que as falhas não voltem a ocorrer;
- eee) Avaliar as condições do material de trabalho visando à produtividade, à segurança e à qualidade dos serviços;
- fff) Registrar e acompanhar as ações corretivas adotadas;
- ggg) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- hhh) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- iii) responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá atender a legislação ambiental em geral, municipal, estadual e federal, atendendo os ditames da Lei nº 14.528/2014.

Parágrafo segundo - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar a forma de separação e destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, acondicionando-os em recipientes identificados, especificamente em resíduos orgânicos e secos, respeitada a sacaria de cor preta para os resíduos orgânicos e a sacaria transparente em cores diversas para os resíduos secos.

Parágrafo terceiro - Nos seus processos de execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá observar procedimentos de economia de recursos hídricos e de energia elétrica.

Parágrafo quarto - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar eletrodomésticos com o Selo Procel ou similar com nível de eficiência A.

Parágrafo quinto - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar utensílios de vidro/cerâmica, evitando a utilização de recipientes plásticos (descartáveis, tais



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

como pratos, talheres, copos, etc.) para acondicionamento dos alimentos, em especial no momento de serem servidos ao público.

Parágrafo sexto - Em caso de pandemias, a restrição ao uso de plástico será relaxada, considerando a necessidade de combater a disseminação de vírus e em atendimento aos protocolos sanitários definidos nas normativas municipais e estaduais em vigência.

Parágrafo sétimo - Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de chefia ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de servidores e deputados vinculados ao Poder Legislativo do estado.

Parágrafo oitavo - Manter o fluxo de atendimento e pagamento das refeições e lanches, ordenado e rápido, sendo necessária aprovação do Superintendente Administrativo e Financeiro, quando houver interesse em alterar o fluxo de atendimento.

Parágrafo nono - Quadrimestralmente, a concessionária fornecerá almoço, dentro das opções da licitação, para 4 pessoas: Gestora e 3 membros da Comissão de usuários, sem prévio aviso, para avaliação do serviço prestado.

Parágrafo décimo – Será VEDADO, de forma expressa, à CONCESSIONÁRIA:

- a) o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie;
- b) a retirada e movimentação diferente do leiaute entregue à CONCESSIONÁRIA de quaisquer equipamentos, maquinários, móveis e utensílios de propriedade do CONCEDENTE do âmbito do restaurante, salvo autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE;
- c) a execução de obras nas dependências das cozinhas e restaurantes, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- d) a permanência de pessoas no local constante no objeto deste Contrato fora dos horários determinados pelo CONCEDENTE;
- e) a transferência do presente contrato, no todo ou em parte;
- f) utilizar qualquer dependência da Assembleia Legislativa como escritório; colocar cartazes nas dependências da Assembleia Legislativa sem a prévia autorização do CONCEDENTE quanto à forma e local de fixação;
- g) a cobrança de taxa de serviço e/ou gorjeta;
- h) o fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONCEDENTE obriga-se a:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária para execução dos serviços de segunda à sexta-feira das 7h às 19h e dos fornecedores, das 8h às 10h30min e das 15h às 18h, sendo que o acesso às suas dependências fora desses dias e horários fica condicionado à prévia autorização, por escrito, da Polícia Legislativa;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ajustados, efetuando registro no processo SEI adequado, com a ciência do representante da Concessionária, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para regularização do que for necessário;
- c) utilizar pesquisa de satisfação com o intuito de aferir se os serviços estão sendo prestados a contento;
- d) realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, onde cada um dos itens abaixo relacionados será avaliado como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo:
- qualidade das refeições;
 - qualidade dos lanches;
 - qualidade das frutas;
 - qualidade dos sucos;
 - variedade do cardápio;
 - presteza no atendimento;
 - limpeza do ambiente;
 - preço, em relação a qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
 - nível geral de satisfação;
 - outros aspectos necessários.
- e) exigir a reparação de danos causados, em razão da ocorrência de qualquer incidente decorrente da exploração da atividade econômica;
- f) informar à Concessionária, com 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção de não prorrogar o contrato;
- g) providenciar e arcar com os custos das benfeitorias necessárias, sendo que todas as benfeitorias devem ser submetidas previamente à Gestora;
- h) ao término do Contrato, antes da restituição do espaço, a Gestora deve solicitar avaliação emitida por escrito pelo Departamento de Logística, por meio da Divisão de Manutenção e Projetos, do impacto da retirada das benfeitorias úteis e voluptuárias, sendo vedada a retirada por parte da Concessionária das que afetem a estrutura da área de Concessão;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i) designar anualmente uma Comissão de Usuários, composta por 3 (três) servidores, frequentadores assíduos da cafeteria, que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços, junto com a Gestora;
- j) efetuar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, das obrigações da Concessionária, nas redes hidráulica, gás e elétrica, e no sistema de ar condicionado, independentemente de solicitação, ressalvado o ressarcimento por parte da Concessionária quando detectado o mau uso das edificações e das instalações;
- k) agendar previamente com a Concessionária o horário a serem feitos quaisquer reparos, quando necessários, de maneira a não acarretar nenhum prejuízo à adequada prestação do serviço aos usuários;
- l) as solicitações de ampliação do horário de atendimento devem ser comunicadas à Gestora da Concessionária com antecedência mínima de 24hs;
- m) disponibilizar à Concessionária duas linhas telefônicas para uso externo (mediante ressarcimento) e interno (para o atendimento das demandas de tele entrega);
- n) entregar o local em condições de uso.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, a título de Concessão Onerosa de Uso, é de R\$ 2.098,50 (dois mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), já contemplando custo da locação e estimativa mensal de gasto com água, acrescida das indenizações referentes à efetiva utilização de gás, energia elétrica e ligações telefônicas externas a cargo da Concessionária, previstos no Termo de Referência SEI nº 3721296.

Parágrafo primeiro - A tabela de preços dos pratos e lanches/bebidas mínimos a serem oferecidos encontra-se no Anexo VI deste instrumento.

Parágrafo segundo - Os preços estabelecidos no Anexo VI deste Contrato podem ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco fixada no contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor da taxa de concessão onerosa de uso poderá ser reajustado com a periodicidade de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento da autorização de serviços, firmada pelo Superintendente Administrativo e Financeiro da Concedente, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE do mês do orçamento estimado, ou qualquer



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

índice que venha a substituí-lo, ficando o período reajustado limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Idêntico lapso temporal mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser respeitado no que se refere a eventual reajuste de preços dos pratos e lanches/bebidas indicados no Anexo VI deste instrumento por parte da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se o mesmo índice, mediante termo aditivo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Pela utilização do espaço físico colocado à disposição para a exploração do objeto, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, a taxa de concessão onerosa de uso.

Parágrafo primeiro - O pagamento da Concessão administrativa de uso deverá ser via guia de arrecadação (GA), emitida pela Gestora no site da Secretaria da Fazenda do Estado do RS, cujo valor entrará automaticamente na conta corrente do Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa – FRAL.

Parágrafo segundo - O comprovante deverá ser encaminhado à GESTORA imediatamente.

Parágrafo terceiro - O pagamento será referente ao último mês civil encerrado, ou fração deste no caso do início do contrato, neste caso o valor a ser pago será calculado com o critério *pro rata die* a partir da data do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de a CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento no prazo avençado, o valor será acrescido de multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Parágrafo primeiro - A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso restará configurada a inexecução total do Contrato, facultado à CONCEDENTE a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo segundo - Haverá idêntica cobrança no caso de descumprimento em relação ao prazo de pagamento do ressarcimento mensal de gás, energia elétrica e telefone.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, devendo a garantia ser implementada



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do RS - DOAL

11.1 Não será dada a autorização de serviços enquanto a Concessionária não apresentar à Gestora o comprovante de pagamento da garantia.

11.2 A Concedente poderá descontar desta garantia qualquer obrigação não adimplida pela Concessionária.

11.3 No momento da devolução dessa garantia à CONCESSIONÁRIA, no caso de caução em dinheiro, o valor deve ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar do mês do depósito.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste Contrato.

11.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.8. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial da ALRS, com correção monetária.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. A CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificado pela CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

11.19. A CONCESSIONÁRIA autoriza a CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em data a ser indicada pelo Superintende Administrativo e Financeiro, após a vistoria do local, sendo a vigência prorrogável até o total de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.61. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A aplicação das penalidades dependerá da natureza da falta, conforme abaixo discriminado:

I - IRREGULARIDADES LEVES

- a) descumprimento dos horários de abertura e fechamento da cafeteria;
- b) deixar de disponibilizar de forma visível o cardápio, por dia.

II - IRREGULARIDADES MÉDIA

- a) efetuar a reposição de alimentos e a retirada do lixo fora do horário contratual;
- b) deixar de cumprir determinação da Concedente, por dia;
- c) deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos na tabela de multas;
- d) atraso no ressarcimento das despesas com gás, energia elétrica e telefonia.

III - IRREGULARIDADES GRAVES

- a) empregado trabalhando sem carteira ou sem atestado de saúde válido;
- b) cobrar preços em itens do cardápio em desconformidade com o Contrato;
- c) ser notificado por órgãos públicos no cumprimento de suas funções normativas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) não cumprir notificações de órgãos públicos no cumprimento de suas funções normativas;
- e) não comunicar à Gestora, por escrito, fiscalizações, vistorias ou inspeções realizadas por órgãos públicos no cumprimento de suas funções normativas e os resultados das mesmas;
- f) criar embaraços à fiscalização efetuada pela Gestora;
- g) reincidência de irregularidade média formalmente notificada pela Gestora ou pela comissão de usuários.

IV - IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS

- a) interromper os serviços do restaurante por insuficiência de pessoal;
- b) ser alvo de lavratura de auto de infração ou de auto de apreensão por órgão público no cumprimento das suas funções;
- c) ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- d) presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cozinha e lanchonete;
- e) servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez;
- f) impedir o acesso da Gestora ou de membros da Comissão de Usuários a qualquer espaço da Concessão de uso ou negar-se a prestar informações documentais requeridas por estes.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa: Cálculo das Multas – Tipo de Irregularidade e Valor da Multa:**

(d.1) LEVE - Multa de 1% (um por cento) por cada ocorrência, calculada com base no valor anual da Concessão de uso, contadas a partir da segunda ocorrência apurada em um período de 1 ano.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

(d.2) MÉDIA - Multa de 2% (dois por cento) por cada ocorrência, calculada com base no valor anual da Concessão de uso contadas a partir da segunda ocorrência apurada em um período de 1 ano.

(d.3) GRAVE - Multa de 10% (dez por cento) por cada ocorrência, calculada com base no valor anual da Concessão de uso.

(d.4) GRAVÍSSIMA - Multa de 15% (quinze por cento) por cada ocorrência, calculada com base no valor anual da Concessão de uso.

(d.5) Multa de 30% (trinta por cento) do valor anual da Concessão de uso, no caso de inexecução total por parte da Concessionária.

(d.6) No caso da primeira ocorrência das faltas leves e médias a Administração da Concedente poderá advertir a Concessionária por escrito.

(d.7) A partir da segunda ocorrência das faltas leves e médias e das primeiras das graves e gravíssimas será aplicada multa conforme acima descrito.

(d.8) A partir da 5^a falta grave ou gravíssima e da 10^a falta média ou leve é facultado à Concedente a rescisão do contrato sem direito a indenizações, podendo acarretar ainda a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos.

(d.9) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará a Concessionária do dever de indenizar.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 (**Lei Anticorrupção**), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA DESTINACÃO DO NUMERÁRIO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O numerário arrecadado deve constituir fonte de receita do Fundo de Reaparelhamento da ALRS:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa – FRAL

CNPJ n.º 17.770.673/0001-23

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL (041)

Agência n.º 0839

Conta corrente n.º 03.850.159.0-7

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Obs. do art. 125: no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal (desgaste natural), responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera, independentemente de eventual responsabilidade por perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A GESTORA, juntamente com o Coordenador da divisão de Patrimônio verificará o estado em que estiverem sendo restituídos e, emitirá TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, no qual exporá suas constatações.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo - Fica a CONCESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da Concessão de uso, apresentando à Gestora os documentos fiscais, certificados ou outros documentos comprobatórios da execução destes serviços para restituição.

Parágrafo terceiro - O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula, incluída a entrega do espaço, dos equipamentos e mobiliário é de 10 (dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual ou, no caso de rescisão, a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, a critério da Superintendência Administrativa e Financeira, desde que justificado nos autos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de janeiro de 2025.

_____,

_____,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
_____,
Representante Legal da
CONCESSIONÁRIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
EPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas da contratação deverão obedecer aos itens, subitens, alíneas e demais dispositivos do ANEXO I do Termo de Referência SEI nº 3721296, Termo este reconhecido pelas partes como documento integrante e insparável deste Contrato:

CONDIÇÕES ATINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Início das Atividades: item 1), Anexo I do Termo de Referência SEI 3721296;
- 2) Fiscalização e Controle de Qualidade: item 2), Anexo I do Termo de Referência SEI 3721296;
- 3) Condições Gerais Pertinentes às Refeições: item 3), Anexo I do Termo de Referência SEI 3721296;
- 4) Atendimento aos Usuários: item 4), Anexo I do Termo de Referência SEI 3721296;
- 5) Normas Sanitárias e Padronização (Aspectos Gerais, Uso de Sobras, Remoção de Detritos, Qualidade e Procedência dos Gêneros, Transporte dos Gêneros e Refeições, Controle Integrado de Pragas e Desobstrução de Redes, Asseio e Conservação e Condições Gerais): ver o item 5 e demais subitens, Anexo I do Termo de Referência SEI 3721296.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá dar-se em total conformidade com as exigências previstas no item 2 (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) e seus respectivos subitens, todos integrantes do Termo de Referência SEI nº 3721296.

OBSERVAÇÃO: Com a assinatura deste Contrato as partes declaram estar plenamente cientes da íntegra do texto correspondente a cada um títulos e itens acima, de acordo com a redação do Termo de Referência SEI nº 3721296, declarando sobre os mesmos plena e irretratável aceitação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
EXAUSTÃO E COIFA**

Os serviços e manutenção e limpeza da coifa da cafeteria e tubulação adjacente devem ser executados com a seguinte frequência e itens mínimos obrigatórios:

- 1) Os serviços devem ser efetuados a cada 180 (cento e oitenta) dias, dentro dos regramentos estabelecidos pela ANVISA e atendendo à NBR 14.518 (sistemas de ventilação de cozinhas profissionais);
- 2) O trecho de tubulação horizontal externa ao prédio deve ser removido para facilitar a limpeza dos outros trechos e permitir a perfeita higienização deste, sendo recolocado após a execução dos serviços, mantendo as suas características físicas e de fixação adequadas;
- 3) Deve ocorrer a substituição do revestimento de cor branca ou palha do trecho de tubulação horizontal que fica entre a coifa e a conexão externa da chaminé, interno ao local objeto, sempre que necessário e o nível de acabamento não seja o ideal (limpo e sem mancha);
- 4) A limpeza e a lubrificação do exaustor da coifa/chaminé devem ser feitas a cada 180 (cento e oitenta) dias, incluindo a limpeza do local no entorno do equipamento, onde é presumível a existência de respingos e trechos de gordura;
- 5) O esgotamento da gordura das canaletas da coifa deve ser efetuado em intervalos quinzenais, no máximo, utilizando-se o extravasador do equipamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

TABELA SEI N° 3719195 COM OS BENS PATRIMONIAIS DA ALRS QUE SE ENCONTRAM NO ESPAÇO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO E SERÃO DISPONIBILIZADOS À CONCESSIONÁRIA

A referida tabela de bens corresponde ao relatório de patrimônio dos itens à disposição, documento SEI nº 3719195, que faz parte do processo administrativo SEI nº 18080-0100/23-3, tendo sido o referido relatório disponibilizado às licitantes na área de documentos anexos ao edital do Pregão Eletrônico SEI nº ____/2024, no site do pregão eletrônico - <https://pregaobanrisul.com.br/>

IMÓVEIS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CONCEDENTE E DISPONIBILIZADOS À CONCESSIONÁRIA:

- a. Balcão vitrine expositor – quente;
- b. Balcão vitrine expositor – refrigerado;
- c. Balcão vitrine - Caixa;
- d. Coifa (que substituirá a Coifa, patrimônio nº 774119, descrita no relatório SEI nº 3719195).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

PLANTA BAIXA E PLANTA HUMANIZADA DO ESPAÇO DA CAFETERIA

As plantas baixas correspondem aos documentos SEI nº 3720344 e 3720343, ambos integrantes do processo administrativo SEI nº 18080-0100/23-3, e disponibilizados às licitantes na área de documentos anexos ao edital do Pregão Eletrônico SEI nº ____/2024, no site do pregão eletrônico - <https://pregaobanrisul.com.br/>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO V
CRONOGRAMA ATÉ O INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cronograma após assinatura do contrato e antes do início das atividades		
Prazo	Ação	Resultado
até 7 dias da publicação da Súmula do Contrato no DOAL	Vistoria da área de concessão, equipamentos e mobiliário	Termo de entrega e Responsabilidade
até 15 dias da publicação da súmula do Contrato no DOAL	Autorização de Serviços	Determinando a data de início das atividades, não podendo ser menos de 15 dias, devendo ser em dia útil
Data do início da atividade estipulada na Autorização de Serviços - dia útil	Início das atividades	
Antes do início das atividades comerciais, a concessionária deverá providenciar:	documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento	
	Alvará de Localização e Funcionamento - SMDET	
Até 30 dias da publicação da súmula do Contrato no DOAL	Contratar Seguro	
Antes do início das atividades comerciais, a concessionária deverá apresentar:	Listagem dos empregados e cópias da CTPS	
	Comprovante de pagamento de garantia - caso caução em dinheiro	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO VI

TABELA DE PREÇOS DOS PRATOS E LANCHES/BEBIDAS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

Pratos Executivos	Preço (R\$)
1) Prato do dia	
2) Prato fitness	
3) Prato vegetariano	
Porções Complementares	Preço (R\$)
4) Porção cozida de arroz branco ou integral (120g)	
5) Porção cozida de Feijão ou Lentilha (140g)	
Lanches	Preço (R\$)
6) Sanduíche de presunto ou de peito de peru, ambos sem capa de gordura, e queijo lanche ou mussarela, em pão de forma	
7) Sanduíche natural de presunto ou peito de peru sem capa de gordura e queijo lanche ou mussarela, tomate, alface e ovo cozido fatiado, em pão preto, integral e/ou árabe	
8) Torrada de presunto ou de peito de peru, ambos sem capa de gordura, e queijo lanche ou mussarela, em pão de forma	
9) "X" salada com alface, tomate, bife de hambúrguer (mínimo 150g), queijo, presunto, maionese, em pão sovado	
10) Café passado (100ml)	
11) Café com leite (100ml)	
12) Café expresso (30ml)	
13) Cappuccino (150ml)	
14) Chá (200ml)	
15) Copo de leite com achocolatado (mínimo 350ml)	
16) Vitaminas de frutas (mínimo 350ml)	
17) Suco de fruta natural em vários sabores (mínimo 350ml)	
18) Salada de frutas (mínimo 350ml)	
19) Refrigerante em lata (mínimo 350ml)	
20) Água com gás (500ml) e água sem gás (500ml)	



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Observações:

- 1) Consideram-se incluídos nos preços da tabela quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 2) Composição dos pratos descritos do item 1 ao item 3 da tabela:
 - a) As refeições serão servidas na forma de Prato Executivo, tendo, no mínimo, 03 opções de pratos diários (prato do dia, fitness e vegetariano), e 2 opções complementares (arroz, feijão/lentilha);
 - b) O prato do dia será composto, no mínimo, do seguinte:
 - b.1) 1 (um) tipo de proteína (mínimo de 200 gramas), admitidas as seguintes: carne bovina (entrecot, contrafilé, picanha, filé mignon, alcatra, coxão de dentro e patinho), carne branca (peito, coxa, sobrecoxa de frango ou de peru e filé de peixe) ou carne suína (filé, picanha, alcatra e lombo), podendo grelhado, cozido ou assado; (não serão aceitas opções que incluam carne processada/industrializada e ovos – Ex.: hambúrguer industrializado/processado ou frango processado/industrializado – tipo “nuggets”);
 - b.2) 02 (dois) tipos de acompanhamentos: massa ou purê e legumes (mínimo 200 gramas); e
 - b.3) 02 (dois) tipos de salada: uma porção de verde folhoso e uma porção de vegetal cozido ou cru (cenoura, beterraba, vagem, brócolis, couve-flor e outros), podendo substituir esses itens por tomate.
 - c) O prato fitness terá a mesma composição do prato do dia, observadas as seguintes adaptações:
 - c.1) será vedada a utilização de carnes com gordura, pele ou osso;
 - c.2) nenhum acompanhamento poderá ser frito em óleo ou conter gorduras tais como creme de leite e requeijão;
 - c.3) os acompanhamentos serão servidos em suas versões integrais, tais como as massas.
 - d) O prato vegetariano será composto de, no mínimo, 500 gramas de alimento, o qual deverá ser preparado de acordo com os padrões da culinária vegetariana, sendo vedada a utilização de carne ou qualquer outro produto feito a partir de tecido animal.
 - e) Porção cozida de arroz branco ou integral (120g)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- f) Porção cozida de Feijão ou Lentilha (140g)
- g) Poderão ser ofertadas porções com custo adicional de peito de frango, carnes e ovos.
- h) Deverão ser informadas as quantidades de alimentos contidas em cada prato, expressos em gramas, permitida a variação de até 10%.
- i) Deverá haver variação na composição dos pratos, não podendo ser ofertada a mesma tipologia de proteína (carne bovina, carne suína e carne branca) por mais de duas vezes na mesma semana.

MINUTA